

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

#### Preâmbulo:

A avaliação do desempenho dos trabalhadores que exercem funções públicas constitui um dos pilares do novo modelo de gestão de recursos humanos.

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP), aplicável ao Município de Montemor-o-Velho por força e com as adaptações decorrentes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, prevê, no artigo 42.º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho com base em objetivos e competências (Título IV), ou somente nas últimas (artigo 80.º da citada lei), a mesma poderá ser efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação a requerimento do avaliado e mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo Presidente da Câmara.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º da mesma lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em ata, que é tornada pública, e que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 daquele normativo.

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, cujo preâmbulo faz expressa referência à prévia consulta da Associação Nacional de Municípios e a Associação Nacional de Freguesias, estabelece regras uniformizadas para todos os serviços da Administração Pública, incluindo os das autarquias locais, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Neste contexto, importa estabelecer os critérios para a avaliação por ponderação curricular, assegurando-se uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e garantindo-se, assim, maior justiça e transparência em todos os processos de avaliação.

#### 1. Elementos de avaliação por ponderação curricular:

1.1. A avaliação prevista no n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro traduz-se na ponderação do currículo (PC) do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, ao abrigo do disposto no art. 43.º do citado diploma legal, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC); e

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including a large '7' and other illegible scribbles.

d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social (ECRIPS).

1.2. A classificação final é a que resultar da aplicação da seguinte fórmula aritmética:

$$PC = 10\%HAP + 55\%EP + 20\%VC + 15\%ECRIPS$$

1.3. Caso a pontuação a atribuir ao critério ECRIPS seja 1, a fórmula aplicável é a seguinte:

$$PC = 10\%HAP + 60\%EP + 20\%VC + 10\%ECRIPS$$

## 2. Critérios de pontuação:

2.1. Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1. Aos resultados de 2 e 4 são realizados respetivamente o arredondamento para as pontuações seguintes, ou seja, 3 e 5.

### 2.2. Habilitações académicas e profissionais (HAP):

2.2.1. No elemento habilitações académicas e profissionais valoram-se as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, sendo que habilitação académica é a que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparada, e habilitação profissional é a que corresponda a curso que assim seja legalmente considerado ou equiparado.

2.2.2. As habilitações académicas e profissionais são pontuadas nos seguintes termos:

HAP	Pontuação	Técnico Superior	Assistente Técnico	Assistente Operacional
Habilitações superiores às legalmente exigidas à data de integração na carreira	5	Grau académico superior	Habilitação académica ou profissional superior	Habilitação académica ou profissional superior
Habilitações legalmente exigidas à data de integração na carreira	3	Licenciatura Bacharelato	12.º ano ou equiparado	Escolaridade obrigatória

2.2.3. Na carreira de Assistente Operacional, para determinação da escolaridade obrigatória exigida à data da integração do trabalhador na respectiva carreira, deve-se considerar:

Data de nascimento	Escolaridade obrigatória
Até 31/12/1966	4.º ano de escolaridade
De 01/01/1967 a 31/12/1980	6.º ano de escolaridade
A partir de 01/01/1981	9.º ano de escolaridade
Ano Letivo 2009/2010 e seguintes	12.º ano de escolaridade <sup>1</sup>

### 2.3. Experiência profissional (EP):

<sup>1</sup> Alunos matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estão sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até 18 anos.

**2.3.1.** Sob o elemento experiência profissional valoriza-se o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social, bem como acções ou projectos de relevante interesse, nomeadamente os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza.

**2.3.2.** São ponderados neste elemento de avaliação curricular os seguintes fatores:

- a) **Experiência Profissional Geral (EPG)** - tempo de exercício efetivo de funções públicas, contado até ao dia 31 de dezembro do ano em relação ao qual é requerida a ponderação curricular (antiguidade no ano a que respeita a ponderação curricular);
- b) **Experiência Profissional Específica (EPE)** - tempo de serviço efetivo na carreira, completo no dia 31 de dezembro do ano em relação ao qual é requerida a ponderação curricular (tempo de serviço efetivo na carreira no ano a que respeita a ponderação curricular);
- c) **Funções ou atividades relevantes (FAR)** - funções ou atividades exercidas nos 5 anos que antecedem o período a avaliar, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social, e ações ou projetos de relevante interesse, nomeadamente participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

**2.3.3.** A pontuação final deste elemento é a que resultar da aplicação da seguinte fórmula aritmética: **EP = 25%EPG + 50%EPE + 25%FAR**

**2.3.4.** Os referidos fatores são pontuados nos seguintes termos:

Experiência Profissional Geral (EPG) (tempo de exercício de funções públicas)	Pontuação
Superior a 10 anos de exercício efetivo de funções públicas	5
De 2 a 10 anos completos de exercício efetivo de funções públicas	3
Inferior a 2 anos de exercício efetivo de funções públicas	1

Experiência Profissional Específica (EPE) (tempo de serviço na carreira)	Pontuação
Superior a 10 anos completos de serviço efetivo na carreira	5

  
  
  


De 1 a 10 anos completos de serviço efetivo na carreira	<b>3</b>
Inferior a 1 ano de serviço efectivo na carreira	<b>1</b>

<b>Funções ou atividades relevantes (FAR)</b>	<b>Pontuação</b>
Exercício de duas ou mais funções, cargos ou atividades de relevante interesse que se destaque para além do exercício das funções inerentes à categoria profissional	<b>5</b>
Exercício de uma função, cargo ou atividade de relevante interesse que se destaque para além do exercício das funções inerentes à categoria profissional	<b>3</b>
Sem o exercício de funções, cargos ou atividades de relevante interesse que se destaquem para além do exercício das funções inerentes à categoria profissional	<b>1</b>

**2.3.5. São consideradas funções ou atividades relevantes (FAR):**

- Participação em grupos de trabalho;
- Participação ativa na organização e concretização de processos eleitorais, bem como a subsequente assunção de funções a eles associados;
- Atividades formativas, como formador externo ou interno, no âmbito da formação profissional certificada ou não certificada;
- Orientação de estágios curriculares/profissionais;
- Funções de assessoria à gestão de projetos;
- Funções de coordenação de projetos, comissões, equipas ou afins;
- Exercício de funções de representação dos serviços a nível municipal ou nacional;
- Publicação de documentos científicos diretamente relacionados com a carreira ou cargo;
- Elaboração de documentos que contribuam para as boas práticas no serviço em que se inserem (com implementação evidenciada);
- Participação em comissões, órgãos de avaliação de desempenho (CCA e CP) e afins;
- Membro de Júri de concursos, com exercício efetivo;
- Comunicações em Conferências, Seminários e Congressos;
- Organização de feiras certames, fóruns, exposições e afins;
- Representação da autarquia;
- Realização de auditorias internas; e
- Outras, devidamente fundamentadas, de interesse público ou socialmente reconhecidos pelo mérito e qualidade.

**2.3.6.** Sendo o avaliado assistente técnico ou assistente operacional, ou equiparado, deverão ainda sopesar-se os seguintes fatores:

- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente;
- Substituição do encarregado, responsável de equipa ou chefia em faltas e impedimentos;
- Secretariado a órgãos, executivos ou deliberativo, do Município;
- Secretariado a júris de procedimentos concursais; e
- A demonstração de elevado compromisso, disponibilidade e responsabilidade no serviço, devidamente atestada pelo superior hierárquico.

**2.3.7.** O resultado da referida operação aritmética tem de ser arredondado à pontuação de 1, 3 ou 5, mais próxima.

**2.3.8.** Para a avaliação deste elemento, o requerente da ponderação curricular deve descrever as funções exercidas e indicar a participação em ações ou projetos de relevante interesse, o que deve ser confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

## **2.4. Valorização Curricular (VC):**

**2.4.1.** Sob o elemento de valorização curricular valora-se a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos cinco anos que antecedem o período em avaliação, incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como as habilitações académicas e profissionais superiores às legalmente exigidas à data de integração na carreira.

**2.4.2.** Este elemento é pontuado nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontuação	Técnico Superior	Assistente Técnico	Assistente Operacional
N.º de horas de formação ou outras ações de valorização curricular, e/ou habilitação superior à legalmente exigida	<b>5</b>	= ou > 250 horas	= ou > 200 horas	= ou > 50 horas
N.º de horas de formação frequentada ou outras ações de valorização curricular	<b>3</b>	= ou > 200 horas	= ou > 150 horas	= ou > 40 horas
N.º de horas de formação frequentada ou outras ações de valorização curricular	<b>1</b>	< 200 horas	< 150 horas	< 40 horas

**2.4.3.** Para avaliação deste elemento, o requerente deve descrever as funções exercidas e indicar a participação em ações ou projetos de relevante interesse, o que deve ser confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

**2.5. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social (ECRIPS):**

**2.5.1.** A apreciação do elemento exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social (ECRIPS) ter-se á em consideração o tempo de exercício de funções em cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social que tenha antecedido o período a avaliar.

**2.5.2.** Os cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social (ECRIPS) a considerar são, entre outros:

- Titular de órgão de soberania e outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes e exercício de funções de coordenação de subunidades orgânicas;
- Outros cargos ou funções públicas, como de gestor público, em Institutos Públicos e nos Sectores Empresarial Local e do Estado;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio a órgãos de soberania, políticos, ou equiparados;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.
- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social (IPSS), ou de natureza jurídica similar;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

**2.5.3.** O Conselho Coordenador de Avaliação pode valorar positivamente o exercício de funções de chefia ou de mera coordenação de equipas, ainda que tal só aconteça pontualmente, na ausência da chefia e sem designação formal, mormente se o avaliado tiver a categoria de assistente operacional e se existirem registos escritos de tal facto.

**2.5.4.** O Conselho Coordenador de Avaliação pode ainda analisar casuisticamente a inclusão de outros cargos e exercício de funções na lista supra, a qual é meramente exemplificativa.

**2.5.5.** A pontuação deste elemento será realizada nos seguintes termos:

ECRIPS	Pontuação	Técnico Superior	Assistente Técnico	Assistente Operacional
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social	5	Igual ou superior a 6 anos	Igual ou superior a 3 anos	Igual ou superior a 1 ano
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social	3	Até 6 anos	Até 3 anos	Até 1 ano
Sem exercício de cargos, nem funções de relevante interesse público ou social	1	0	0	0

3. A ponderação curricular está sujeita ao **princípio de diferenciação do desempenho**, o qual é assegurado pela aplicação das percentagens previstas no art. 75º da Lei n.º 66-B/2017, de 28 de dezembro, ao número total de avaliações por ponderação curricular efetivamente realizadas.

A  
J  
D  
A.  
7  
P  
A.

